

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE  
N.º 95/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Fornecimento e montagem de estantes compactas móveis**

## Índice

Parte I – Clausulas gerais .....	3
Clausula 1.ª      - Objeto .....	3
Clausula 2.ª      - Preço base do procedimento.....	3
Clausula 3.ª      - Prazo de vigência contratual.....	3
Clausula 4.ª      – Local de entrega e execução .....	3
Clausula 5.ª      - Preço contratual e forma de pagamento.....	4
Clausula 6.ª      - Condições de pagamento .....	5
Clausula 7.ª      – Penalidades contratuais .....	5
Clausula 8.ª      - Sigilo e Confidencialidade .....	6
Clausula 9.ª      – Proteção de Dados Pessoais.....	6
Clausula 10.ª      - Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	8
Clausula 11.ª      - Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Clausula 12.ª      – Resolução do contrato .....	8
Clausula 13.ª      - Comunicações E notificações.....	9
Clausula 14.ª      - Nomeação do Gestor .....	9
Clausula 15.ª      - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Clausula 16.ª      – Contagem de prazos na fase de execução dos contratos .....	10
Clausula 17.ª      – Foro competente.....	10
Clausula 18.ª      – Legislação aplicável .....	10
Parte II – Cláusulas técnicas .....	11
Clausula 19.ª      – Bens e quantidades .....	11
Clausula 20.ª      - Requisitos da aquisição de bens de mobiliário.....	12
Clausula 21.ª      - Requisitos relativos à aceitação dos bens de mobiliário .....	12
Clausula 22.ª      - Requisitos relativos à garantia dos bens de mobiliário .....	13
Clausula 23.ª      - Níveis de serviço para a aquisição de bens de mobiliário .....	13
ANEXO I .....	14
ANEXO II .....	16

## CADERNO DE ENCARGOS

### Parte I – Cláusulas gerais

#### Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com a referência n.º 95/CP/AT/2025, visa a celebração de um contrato para fornecimento e montagem de estantes compactas móveis, conforme especificações constantes da Parte II e anexos I e II ao presente caderno de encargos, para cada um dos seguintes Lotes:

Lote 1: Lojas de Cidadão e Serviços da AT

Lote 2: Arquivo Distrital do Porto

#### Cláusula 2.ª - Preço base do procedimento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante (AT) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 372.000,00€ (trezentos e setenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

	2026	2027	Total por lote
Lote 1	255.136,15 €	33.017,62 €	288 153,77 €
Lote 2	83.846,23 €	-----	83 846,23 €
Total por ano	338.982,38 €	33017,62 €	

2. No caso do Lote 1, o preço base de cada uma das unidades identificadas na cláusula 19.ª, deverá ser fixo, independentemente dos locais, quantidades e ano de fornecimento.

#### Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual

Os contratos a celebrar, no âmbito do presente procedimento, terão a seguinte duração:

Lote 1 - inicia-se em 1 de janeiro de 2026 ou no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes no contrato, se esta ocorrer posteriormente e termina a 31 de dezembro de 2027.

Lote 2 - inicia-se em 1 de janeiro de 2026 ou no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos outorgantes no contrato, se esta ocorrer posteriormente e termina a 31 de dezembro de 2026.

#### Cláusula 4.ª – Local de entrega e execução

Os locais da execução dos contratos são os seguintes:

**a) Lote 1:**

Loja de Cidadão de Barrancos; Rua da Igreja, n.º 20 – 7203-023 Barrancos;

Loja de Cidadão de Alandroal: Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues, n.º 3, 5 e 5<sup>a</sup> – 7250-139 Alandroal;

Loja de Cidadão de Vendas Novas, Rua António Coelho de Oliveira, lote 11 – 7080-084 Vendas Novas;

Direção de Finanças de Leiria, Av. Dos Combatentes da Grande Guerra, 50-52, 2400-122 Leiria;

Loja de Cidadão de Vila Franca de Xira, Quinta das Drogas da Verdelha, EN10 Edifício Auchan - Piso 3, 2615-140 Alverca

Loja de Cidadão de Oeiras, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, n.º 2 – 2700-379 Oeiras;

Alfandega do Porto – Freixieiro: Av. Vasco Graça Moura, Terminal TIR – Perafita – 4455-491 Perafita;

Loja de Cidadão de Constância, Beco da Misericórdia, n.º 1 – 2250-020 Constância;

Loja de Cidadão de Ourém, Praça da República, n.º 1, 2490-515 Ourém;

Loja de Cidadão de Sesimbra, Mercado Municipal, Rua Manuel de Arriaga, 1418 – 2975-329 Quinta do Conde;

Loja de Cidadão de Vouzela, Praça da República – 3670-245 Vouzela;

Loja de Cidadão de São João da Pesqueira, Av. Marquês de Soveral, n.º 75 – 5130-999 São João da Pesqueira.

**b) Lote 2** –Direção de Finanças do Porto – Arquivo Distrital: Rua da Restauração, n.º 335 - 4050-506, Porto

**Clausula 5.<sup>a</sup> - Preço contratual e forma de pagamento**

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:

Lote 1: Após a entrega e montagem das estantes, por local de entrega.

Lote 2: Após a entrega e montagem das estantes.

#### **Clausula 6.º- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, as quais só poderão ser emitidas após o fornecimento e montagem do mobiliário.
2. As faturas devem discriminar local e quantidade de estantes a que respeitam, o número do compromisso e do contrato bem como o numero do procedimento 95/CP/AT/2025.
3. Toda a faturação relativa às quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverá ser emitida através de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo n.º 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Clausula 7.º– Penalidades contratuais**

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições de fornecimento confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos dos números seguintes.
2. O valor das sanções a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos para a aquisição de bens de mobiliário, podem ser aplicadas sanções pelo incumprimento das obrigações fixadas na cláusula 23.º do presente caderno de encargos, pelos valores calculados da seguinte forma:
  - a. Pelo incumprimento das obrigações fixadas na subalínea i) da alínea a) da cláusula 23.º do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção pecuniária de 2% do valor total da encomenda, por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento das obrigações fixadas nas subalíneas da alínea b) da cláusula 23.º do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção pecuniária de 2% do valor de aquisição dos bens objeto de reparação ou substituição, por cada dia de atraso.

4. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva até que a situação em causa se mostre normalizada.

#### **Clausula 8.ª - Sigilo e Confidencialidade**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 9.ª – Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito

ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.

3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
- c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
- e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
- f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
- g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
- j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha corrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Clausula 10.º - Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Clausula 11.º- Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Clausula 12.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à

contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º 2 desta cláusula.

#### **Clausula 13.ª - Comunicações E notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 14.ª - Nomeação do Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo n.º 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

#### **Clausula 15.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 16.º— Contagem de prazos na fase de execução dos contratos**

Na fase de execução dos contratos todos os prazos são contínuos, correndo em sábado, domingos e feriados.

**Clausula 17.º— Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Clausula 18.º— Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, e respetiva legislação regulamentar.

**Parte II – Cláusulas técnicas**

**Clausula 19.ª– Bens e quantidades**

1. A totalidade de unidades de estantes compactas móveis a fornecer e instalar é a seguinte para cada um dos anos do contrato:

	2026	2027
Lote 1	85 unidades	11 unidades
Lote 2	9 unidades, conforme descrito no ponto III do Anexo I	_____

2. Para o Lote 1, prevê-se a seguinte distribuição por instalações, sujeita a acerto mediante as necessidades a identificar:

SERVIÇOS	DISTRITO	QUANTIDADES		
		1 unidade = Módulo de estante móvel de face dupla, largura de 4560 mm (4x1100mm) + painel de acabamento e volante; profundidade de 800 mm (2,400mm; altura de 2420 mm; constituído por módulo de prateleiras com 8 vãos úteis de 250 mm + prateleira de topo		
		2026	2027	TOTAL DE UNIDADES
LC Barrancos	BEJA	7		
LC Alandroal	ÉVORA	4		
LC Vendas Novas	ÉVORA	6		
DF Leiria	LEIRIA	31		
LC Vila Franca de Xira	LISBOA	8		
LC Oeiras	LISBOA		7	
Alfandega do Porto - Freixieiro	PORTO	9		
LC Constância	SANTARÉM	3		
LC Ourém	SANTARÉM	8		
LC Sesimbra	SETUBAL		4	
LC Vouzela	VISEU	5		
LC São João da Pesqueira	VISEU	4		
		<b>85</b>	<b>11</b>	<b>96</b>

3. A unidade de estantes móveis compactas para o Lote 1, corresponde ao definido no ponto I e II do Anexo I ao presente caderno de encargos.
4. O conjunto de estantes a fornecer, para o Lote 2, corresponde ao definido no ponto III do Anexo I e Anexo II ao presente caderno de encargos.

### **Clausula 20.ª- Requisitos da aquisição de bens de mobiliário**

1. Os bens a adquirir, ao abrigo do presente procedimento, têm que se adequar às descrições constantes do Anexo I e II ao presente caderno de encargos.
2. A entidade fornecedora obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços associados à aquisição de bens de mobiliário:
  - a) Requisitos à entrega dos bens de mobiliário:
    - i) A entrega dos bens é efetuada nos locais a identificar pela entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega dos bens fornecidos;
    - ii) Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela entidade adjudicante;
    - iii) As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades manifestadas pela entidade adquirente e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratualizados;
    - iv) O fornecedor é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens de mobiliário.

### **Clausula 21.ª - Requisitos relativos à aceitação dos bens de mobiliário**

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adquirente procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
  - a. Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
  - b. Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adquirente procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo definido na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos, a sua substituição ou reparação.
4. A aceitação provisória da entrega não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
5. Após a entrega e instalação dos bens, a entidade adquirente dispõe de 30 dias para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
6. A entidade adquirente comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor ao abrigo das condições de garantia.

**Clausula 22.º - Requisitos relativos à garantia dos bens de mobiliário**

1. O fornecedor deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 3 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislações que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

**Clausula 23.º - Níveis de serviço para a aquisição de bens de mobiliário**

A entidade fornecedora obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes, de acordo com os requisitos definidos na cláusula 20.º do presente caderno de encargos:

- a. O serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar:
  - i. Um prazo máximo para entrega, incluindo a montagem dos bens nas instalações da entidade a que se destinam, **de 45 dias** a contar da data de envio da nota de encomenda até à data de aceitação provisória dos bens;
  - ii. A entrega dos bens pode ser adiada por um prazo que venha a ser acordado entre as partes, relativamente à data de fornecimento inicialmente acordada.
- b. O serviço de substituição ou reparação dos bens deve assegurar a reposição em condições de utilização:
  - i. Num prazo de 10 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adquirente, se os bens não estiverem conformes com as especificações funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes;
  - ii. Num prazo de 30 dias a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adquirente, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.

Anexos:

I - Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a adquirir

II – Requisitos técnicos Lote 2

## ANEXO I

## Requisitos técnicos e funcionais mínimos dos bens a adquirir

I – Para o **Lote 1**, considera-se 1 unidade = Módulo de estante móvel de face dupla, largura de 4560 mm (4x1100mm) + painel de acabamento e volante; profundidade de 800 mm (2,400mm); altura entre 2000mm a 3000 mm; constituído por módulo de prateleiras com vãos úteis de 250 mm + prateleira de topo.

- a) Inclui todos os fornecimentos e trabalhos necessários à instalação e funcionamento do sistema;
- b) Corresponde a 79,200 metros lineares brutos de prateleiras (1100mm x 9 x 4) x 2
- c) Afastamento em altura das prateleiras entre elas, mínimo útil de 250 mm
- d) Prateleiras que suportem uma carga de 90 kg/cada, uniformemente distribuída, incluindo reforço metálico na face inferior;

II – Para o **Lote 1**, o desenho das estantes e o melhor aproveitamento do espaço existente deverá resultar do levantamento a efetuar no local pelos técnicos da especialidade, fabricantes e/ou fornecedores concorrentes e será da sua responsabilidade a apresentação ao DO de proposta desenhada relativa ao sistema proposto.

- a) Em cada caso / instalação, o desenho das estantes a implantar poderá não resultar simplesmente da multiplicação de "Módulo de estante móvel de face dupla, largura de 4560 mm (4x1100mm) + painel de acabamento e volante; profundidade de 800 mm (2,400mm); altura entre 2000 mm a 3000 mm; constituído por módulo de prateleiras com vãos úteis de 250 mm + prateleira de topo"; será adaptado consoante obstáculos existentes, dimensões de compartimentos, etc.

III – Para o **Lote 2**, o conjunto de estantes a fornecer é o definido conforme Anexo II ao presente caderno de encargos.

## IV - Características dos materiais:

- a) Os componentes das estantes serão em chapa de aço laminada a frio de qualidade ST 12-03 (Norma NP 2114), com acabamento galvanizado contra a corrosão, obedecendo às normas Nacionais e Europeias em vigor.
- b) Os chassis serão em chapa de aço de 3 mm de espessura com soldadura.
- c) As ilhargas serão em chapa de aço 1,5 mm e soldadura pelo processo de pontos.
- d) As prateleiras serão em chapa de aço de 1,0 mm, isentas de soldadura, com abas criadas pelo processo de quinagem, com 22 mm no mínimo. O fornecedor obriga-se a constituir no local processo de ensaio de no mínimo 3 prateleiras da sobrecarga exigida.

**V - Características técnicas do sistema:**

- a) As estantes compactas serão constituídas por estantes móveis e fixas se tal for a opção da proposta, que fechadas formarão um bloco compacto, tendo em conta que se procura a aquisição da máxima capacidade de arquivo;
- b) As estantes móveis assentam em charriots metálicos que deslizam sobre rails galvanizados, fixados ao nível do pavimento através de buchas e parafusos;
- c) Os rails terão uma configuração rampeada, de forma a garantir a segurança dos utilizadores aquando da consulta da documentação;
- d) Os charriots metálicos onde assentam as estantes rígidas e indeformáveis apoiados em rodas de aço com rolamentos especiais de esferas, deslizam sobre perfis (carris) em aço dimensionáveis para suportar a carga máxima prevista para a totalidade dos tramos móveis e equipados com volante que permite o avanço das estantes;
- e) Os módulos móveis deverão possuir Sistema de bloqueio individual de segurança das estantes quando abertas.
- f) Os charriots são providos de pitons de borracha afim de amortecer o encosto das estantes quando movimentadas, sistema “anti descarrilamento e fim de curso”;
- a) Os charriots metálicos móveis terão capacidade de carga compatível com o peso dos materiais a arquivar – mínimo de 1000 kg/tramo;
- b) O sistema que permite o movimento dos charriots será realizado manualmente por manivela, não devendo o esforço necessário a aplicar ser superior a 1 kg por cada 1000 kg de carga.
- c) As estantes propriamente ditas são formadas por ilhargas metálicas totalmente fechadas junto aos corredores nos topes laterais e nas costas dos armários terminais de cada conjunto, quer os fixos, quer os móveis, bem como chapas de aço laterais ou cruzetas metálicas em diagonal, intermutáveis entre o centro e a frente dos módulos duplos, em quantidade suficiente de modo a garantir o travamento e estabilização de cada corpo dos módulos;
- d) As ilhargas dos topes e intermédias deverão ser ranhuradas, indeformáveis, fabricadas numa só peça; porta etiquetas nos topes operativos.
- e) As prateleiras serão metálicas e fixáveis às ilhargas metálicas nas ranhuras laterais por encaixe sendo amovíveis de 20 em 20 mm permitindo em qualquer momento alterar a constituição dos níveis em cada tramo de acordo com a necessidade do tipo de pastas, processos ou impressos a arquivar;
- f) Todos os componentes metálicos que compõem as estantes terão um acabamento em pintura epóxy, com polimerização em estufa. Para efeitos de orçamento deverá ser considerada a cor cinza – RAL
- g) Todo o sistema deve possuir garantia antiferrugem e anti corrosão (ambiente agreste ou marítimo).

**ANEXO II**

AQUISIÇÃO DE ESTANTES COMPACTAS MÓVEIS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA AT				
2026 - 2027				
ANEXO II - Requisitos técnicos Lote 2				
	Artigo	Ano de entrega	Quantidades (un)	
<p><b>I</b></p> <p>Fornecimento e montagem de conjunto completo de estantes compactas móveis, assentes em carris de solução adequada às condições de planimetria do pavimento do local onde vão ser aplicadas, de acordo com o projecto e incluindo:</p> <p>Mecanismo accionado por volante com tripla desmultiplicação por sistema de rodas dentadas e correntes; Carris em aço maciço galvanizado indeformável, com dispositivo anti-tilt e rampas laterais, em todo o seu comprimento igualmente em aço galvanizado.</p> <p>Todo o conjunto de carris é fixo ao nível do pavimento por meio de buchas e parafusos.</p> <p>Ilhargas fechadas construídas em uma só peça em chapa de aço com acastamento a pintura electrostática a épóxi, painéis finais de acabamento nos topo operativos dos módulos, 14 prateleiras mais topo;</p> <p>Fecho de segurança para cada módulo duplo móvel;</p> <p>Porta etiquetas nos topo operativos;</p>				
Lote 2	1.1.	<p><b>Módulo de estante fixa de face simples com 7 tramos de 1100mm; 14 prateleiras + topo com altura total de 3950mm.</b></p> <p>Largura: 7900mm (7x1100mm) + (Painel de acabamento)</p> <p>Profundidade: 400mm</p> <p>Altura: 3950mm</p> <p>Tramos de 1100mm (itens) com 14 vãos utéis de 240mm + prateleira de topo</p> <p>a) Inclui todos os fornecimentos e trabalhos necessários à instalação e funcionamento do sistema</p> <p>b) Corresponde a 107,80 metros lineares brutos de prateleiras (1100 x 7 x 14) x 1</p> <p>c) Acastamento em altura das prateleiras entre elas = 240 mm</p> <p>d) Prateleiras suportam uma carga de 90 kg/cada, uniformemente distribuída, incluindo reforço metálico na face inferior;</p>	2026	1
	1.2.	<p><b>Módulo de estante móvel de face dupla com 7 tramos de 1100mm; 14 prateleiras + topo com altura total de 3950mm.</b></p> <p>Largura: 7900mm (7x1100mm) + (Painel de acabamento e Volante) Profundidade: 800mm (2x400mm)</p> <p>Altura: 3950mm</p> <p>Tramos de 1100mm (itens) com 14 vãos utéis de 240mm + prateleira de topo</p> <p>a) Inclui todos os fornecimentos e trabalhos necessários à instalação e funcionamento do sistema</p> <p>b) Corresponde a 215,60 metros lineares brutos de prateleiras (1100 x 7 x 14) x 2</p> <p>c) Acastamento em altura das prateleiras entre elas = 240mm</p> <p>d) Prateleiras suportam uma carga de 90 kg/cada, uniformemente distribuída, incluindo reforço metálico na face inferior;</p>	2026	6
	1.3.	<p><b>Módulo de estante fixa de face dupla com 7 tramos de 1100mm; 14 prateleiras + topo com altura total de 3950mm.</b></p> <p>Largura: 7900mm (7x1100mm) + (Painel de acabamento)</p> <p>Profundidade: 800mm (2x400mm)</p> <p>Altura: 3950mm</p> <p>Tramos de 1100mm (itens) com 14 vãos utéis de 240mm + prateleira de topo</p> <p>a) Inclui todos os fornecimentos e trabalhos necessários à instalação e funcionamento do sistema</p> <p>b) Corresponde a 215,60 metros lineares brutos de prateleiras (1100 x 7 x 14) x 2</p> <p>c) Acastamento em altura das prateleiras entre elas = 240mm</p> <p>d) Prateleiras suportam uma carga de 90 kg/cada, uniformemente distribuída, incluindo reforço metálico na face inferior;</p>	2026	1
	1.4.	<p><b>Sistema de carris embutidos e fixos ao pavimento</b></p> <p>Este conjunto de carris em aço maciço galvanizado com, calha para correia de tração, em aço galvanizado embutidos e fixos no pavimento. Comprimento: 7600mm</p> <p>Execução de todos os trabalhos e fornecimento de todos os materiais relativos à constituição de todas as condições necessárias ao correcto funcionamento da base de assentamento do conjunto de estantes de acordo e no cumprimento integral das condições de garantia do próprio fornecimento, incluindo picagem do pavimento existente e execução de laje de betão na constituição e acabamento adequados à resistência prevista em toda a área de implantação do estanteamento.</p>	2026	1